

**Despacho 1-
631/2023**

12/06/2023 às 12:38

Encaminhado



SUP » PROT

Priscila de Andrade
Bertholucci - *Diretor
de Benefícios
Previdenciários*

SUP

Encaminhado para conhecimento.

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE** nº 163/2023

A Disposição dos Vereadores

7 / 8 / 23

por delegação
Presidente

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

**Despacho 2-
631/2023**

15/06/2023 às 14:44

Respondido



SUP

João Henrique de
Paula Consentino -
Superintendente

Câmara Municipal

Ref. Resposta ao Ofício nº 217/2 Co-assinar

São

Arquivo com verificação de autenticidade

Arquivo assinado digitalmente

“cargo em comissão nada mais é que um lugar no quadro funcional da Administração Pública que conta com um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, em que a escolha é baseada na confiança, denominado, por essa razão, de livre nomeação e exoneração”. (MARINELA, Fernanda. Servidores Públicos, Impetus, 2010, p. 288).

A própria Constituição Federal de 1988 faz referência aos cargos comissionados no art. 37, incisos II e V.

Neste sentido e, em atendimento ao ofício e referência, informo o seguinte:

O art. 13, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017, dispõe:

Art. 13 - Compete ao Superintendente estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições executivas:

(...)

XV – nomear as pessoas que ocuparão os cargos em comissão constantes do quadro de pessoal do Instituto;

Assim, dentro das minhas atribuições executivas, e sendo os cargos em comissão do IPSJBV de livre provimento, decidi de acordo com a discricionariedade que a lei me permite.

É o que tenho a informar, aproveitando o ensejo para externar a esta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais,

Atenciosamente,



-

Este documento foi assinado digitalmente.

15/06/2023 às 14:45

SUP - João C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO** CPF 173.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001